

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A C Ó R D Ã O Nº474

Feito : Processo Nº1457/93-TCE/ACRE e 01 Anexo Interessado: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Relator : Conselheiro HELIO SARAIVA DE FREITAS

Assunto : Relatório e Prestação de Contas das Atividades do Tri-

bunal de Contas do Estado do Acre, Exercício de 1992.

Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre - Exercicio de 1992.

Considerados regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 1457/93 e seu Anexo, suso mencionados, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, ante as rasões expostas no voto do Conselheiro Relator, parte integrante da décisão, considerar regulares o Relatório e as Contas desta Corte, per tinente ao exercício financeiro de 1992 e, pelo seu encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa do Acre (art. 61, § 4º, da C.E.) Im pedidos os Conselheiros José Eugenio de Leão Braga e Ismard Bastos Barbosa Leite, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. -

Rio Branco, 25 de novembro de 1993.-

Cons. ALCIDE DUTRA DE LIMA

Presidente em exercicio p/impedimento do Titular

Cons. PELIO SAVAIVA DE FREITAS
Relator

Fui presente;

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

THISUMAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ESTA COSUMUNIO for ublicado no
LIARDOFICIAL DO ESTADO N. 6.195

de OF 101 194 (fb. 07)

Secretária do Plenário

- 3

PROCESSO: 1.457/93

RELATOR: Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas

ASSUNTO: Relatório e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do

Estado do Acre, exercício de 1992

RELATÓRIO

Cumprindo o que dispõe no art. 61, paragrafo 4º da Constituição Estadual, o Conselheiro José Eugênio de Leão Braga, Presidente da Corte, em expediente dirigido ao Plenário deste TCE, apresentou o Relatório e Prestação de Contas, concernente ao exercício de 1992, juntando também a documentação pertinente.

O Ministério Público Especial, manifestou—se em Parecer nº 472, fl. 142.

É o relatório.

Rio Branco-Ac, 26 de outubro de 1993.

Veho Saraira de Freilas Conselheiro Relator



CONCLUSÃO E VOTO

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo 1.457/93, que trata do Relatório e Prestação de Contas das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício de 1992, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 4º da Constituição Estadual, passo a proferir meu voto.

No presente processo estão relacionadas com bastante clareza as atividades administrativas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado, bem como discriminadas as movimentações financeiras do órgão, tudo dentro dos parâmetros do Regimento Interno desta Corte.

Ante o exposto, voto pela sua aprovação e posterior remessa à Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

É assim que voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, em Rio Branco-Ac, 25 de novembro de 1993.

Hein Saraiva de Freilas Conselheiro Relator